

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Ofício n.º 154/2023-GP/PMI

Indianópolis-MG, 21 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Janicleide Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis - MG

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/98/2023 – Substitutivo ao Projeto de Lei nº 183, de 2023.

Senhora Presidente,

Em atendimento ao expediente em epígrafe, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Após reunião engendrada com os nobres edis, e posteriormente com o Sr. Vonimar Rodrigues da Silva, vem informar que a transação no processo judicial nº. 0166402-41.2014.8.13.0035, irá descontar o valor de R\$ 16.125,00 (dezesseis mil cento e vinte e cinco reais), como medida de ressarcimento ao erário em decorrência da decisão constante do processo administrativo nº. 1/2005. Assim será encaminhado *projeto substitutivo* à está augusta casa de leis, decotando o valor em epígrafe.

Em relação ao item “d”, vem informar que o Município de Indianópolis interpôs Recurso de Apelação em face da decisão de primeira instância, sendo mantida a sentença em seus exatos fundamentos pelo Egrégio Tribunal de Justiça Mineiro. No caso sub examine, após detida análise jurídica da procuradoria, não se encontram presentes os requisitos para interposição de Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça.

O STJ e o STF possuem entendimento pacificado no sentido de que, havendo reintegração de servidor demitido ilegalmente, este terá direito a remuneração ao período em que se encontrou afastado. Ademais, adentrar com recurso de caráter meramente protelatório, sujeita a fazenda pública ao pagamento de multa (inadmissibilidade de Agravo Interno para “forçar” a subida do recurso), bem



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

como majoração sucumbencial, aumentando o valor do débito, indo de encontro com a proposta de redução do passivo.

De igual sorte, não se vislumbra hipótese de ajuizamento de Ação Rescisória, considerando o Processo Administrativo encontra-se maculado com inúmeras falhas procedimentais, que culminaram com sua nulidade. Assim, o acordo constante do Projeto de lei nº. 183/2023 é o caminho jurídico mais eficaz para reduzir o passivo judicial, restando evidente a economicidade e vantajosidade da proposta.

Atenciosamente,


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 143/2023

Data: 21/08/23 Horário: 14:44

Isaura Maria Pereira
Responsável pelo Protocolo

JUNTADA

Em 21 de agosto de 2023
junto a estes autos mensagem aditiva
(fl. n° 24) que se segue(m).
Eu, Xenópolis,
responsável pela Secretaria